



LEI Nº 1.932/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO RURAL DE ITAPECERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato Rural de Itapecerica uma área de terreno, local onde há vários anos está edificado o Parque de Exposições, imóvel com as seguintes características: Parte de um canto na divisa do Loteamento Carmine Dianese e a área 01, segue dividindo com esta numa extensão de 51,00 mts e com moradores da Rua Julio Toledo numa extensão de 22,50 mts, volve à direita dividindo com os mesmos numa extensão de 362,50 mts. atravessa a Rua José Gominho numa extensão de 10,50 mts, com o loteamento Recanto Esperança numa extensão de 136,50 mts; volve à direita dividindo com a área 03 numa extensão de 65,00 mts; volve à direita dividindo com Herdeiros de Vicente Gomes de Carvalho numa extensão de 259,00 mts de extensão e com o Loteamento Carmine Dianese numa extensão de 244,00 mts até o ponto inicial. Perfazendo uma área total de terreno de 35.950,50 m² (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - A referida doação será feita obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

I - Que o Parque seja reservado para a Prefeitura Municipal para a realização de qualquer evento do Município, que seja próprio nesse local;

II - Que seja elaborado pelo Sindicato um Regulamento de Funcionamento e Normas do Parque de Exposições, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como qualquer alteração do mesmo, se houver;

III - Em caso de dissolução ou paralisação das atividades do Sindicato Rural de Itapecerica, por um período consecutivo de 05 (cinco) anos, o imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem que para isto o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

IV – Uma vez revertido ao Patrimônio Municipal o referido terreno, não caberá ao Município qualquer tipo de indenização por benfeitorias ali existentes, ficando o Sindicato apenas com direito de remover as benfeitorias implantadas por ele no local.

Art. 3º - O referido imóvel objeto da presente doação, somente será utilizado para o fim específico desta Lei, que é o funcionamento do Parque de Feiras e Exposições Agro-Pecuária Industrial de Itapeçerica.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva Escritura de Doação, para o cumprimento da presente Lei, contendo as cláusulas e condições constantes da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de novembro de 2003.

**Antônio Dianese
Prefeito Municipal**